



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 853/89.

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam majorados, a partir de 1º de outubro de 1.989, os vencimentos mensais do quadro do Funcionalismo Público Municipal, sobre os valores do mês de setembro de 1.989, em 50%(cinquenta por cento).

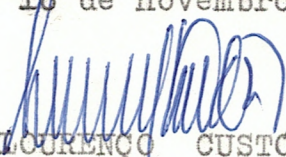
§ ÚNICO - Sobre os vencimentos atualizados em conformidade com o Artigo 1º, ficam majorados em 50%(cinquenta por cento) a partir de 1º de novembro de 1.989, e mais 50%(cinquenta por cento) a partir de 1º de dezembro de 1.989.

ARTIGO 2º- Os Pensionistas da municipalidade, perceberão/mensalmente, pensão no valor correspondente a um Piso Nacional/de Salários, atualizados, automaticamente quando houver alteração no valor do mesmo.

ARTIGO 3º- Os proventos da Inatividade, serão calculados/de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal Nº 791/88 de 16/03/1.988.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de novembro de 1.989.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 131

for passed 7/11/89 a cont. e sep. 1.989